MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES
DIRETORIA DE OBRAS MILITARES
"DOM (SOFE/1946)"

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA DEMOLIÇÕES DE BENFEITORIAS

(IR 50-06)

Portaria nº 3-DEC, de 8 de agosto de 1983.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA COMUNICAÇÕES, no uso da competência conferida pela Portaria Ministerial nº 1.355, de 4 Set 75, e considerando o nº 3 do Art 2º do R-155, resolve:

1 - Aprovar as Instruções Reguladoras para Demolições de Benfeitorias (IR 50-06), que com esta baixa.

2 - Determinar que as referidas Instruções entrem em vigor a partir de 1 Set 83.

(Of nº 1.090-G/3, de 15 Ago 83, do DEC - Protocolo nº 1.323/83)

(Modificada pela Por nº 06 -DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES, DE 18 JUN 93)

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA DEMOLIÇÕES DE BENFEITORIAS
(IR 50-06)

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art 1º - Estas Instruções têm por finalidade orientar e disciplinar a execução de demolições de benfeitorias sob jurisdição do Ministério do Exército e regular os procedimentos administrativos pertinentes.

CAPÍTULO II

CONCEITUAÇÃO

Art 2º - Benfeitorias são construções de valor, agregadas ao solo pelo trabalho do homem, de modo que não se possam retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano. Caracterizam-se por serem duráveis e execução com material diversos, sendo obtidas, para utilização do Exército, por meio de obras militares.

Art 3º - Toda benfeitoria constará necessariamente no Plano Diretor do aquartelamento, com os dados básicos que a identifiquem.

Art 4º - Estas Instruções não se aplicam às seguintes benfeitorias:

1) Muros e cercas;

2) Mastros e portões;

3) Áreas cobertas destinadas a abrigar, por tempo determinado, material em trânsito;

4) Jardins, canteiros e calçadas;

5) Pavimentações;

6) Construções rústicas, pistas e outras, que tenham como finalidade o apoio à instrução, aos esportes, ao lazer ou aos serviços;

7) Instalações de pequeno vulto, que não constem no Plano Diretor do aquartelamento.

Art 5º - Demolição de benfeitoria é uma obra militar executada para desfazer a benfeitoria, com a remoção completa de seus materiais, eliminando sua utilização e desagregando-a do solo.

Art 6º - Valor de referência para Demolição é a importância que seria dispendida na construção de uma nova benfeitoria de características técnicas idênticas às daquela que se pretende demolir.

Art 7º - Módulo de Demolição é o valor arbitrado com a finalidade de definir a competência para aprovação de demolições, conforme o Art 15 destas Instruções, e correspondente a duas vezes o valor máximo, estabelecido pela Secretaria de Administração Financeira - SAF, para a dispensa de licitação, referente a Obras e Serviços de Engenharia.

Parágrafo único - Os índices comparativos dos custos das construções militares encontram-se publicadas no Sistema Orçamentário para Obras do Exército, elaborado pela Diretoria de Obras Militares.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art 8º - A demolição de uma benfeitoria somente se fará para atender a, pelo menos, um dos seguintes motivos;

1) A benfeitoria apresenta desgastes provocados pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas, cuja reparação não seja economicamente vantajosa;

2) A benfeitoria apresenta riscos incontornáveis de desmoranamento, que possam ter efeitos prejudiciais a bens ou pessoas;

3) A benfeitoria é empecilho à construção de nova benfeitoria de maior porte ou de maior utilidade. Neste caso, a sua demolição somente se fará desde que aprovada e decidida a execução da nova benfeitoria que a substituirá.

Parágrafo único - As disposições deste artigo não se aplicam às benfeitorias consideradas de valor histórico pela Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico (SPHAN) ou que estejam em processo de tombamento. Estas não poderão ser demolidas sem autorização do citado Órgão.

Art 9º - Cabe à Organização Militar em cuja área de jurisdição se atue a benfeitoria ou que seja por ela responsável, a iniciativa de solicitar ao Comandante da Região Militar a sua demolição. O documento que materializa esta solicitação será a peça inicial do Processo. Nele constará a justificativa da demolição e o seu enquadramento em um dos motivos referidos no artigo anterior.

Art 10 - De posse da solicitação de Demolição, o Comandante da Região Militar nomeia a Comissão de Vistoria e Avaliação para Demolição da qual farão parte representantes do Serviço de Patrimônio Regional, do Órgão Regional de Obras e da Organização Militar interessada.

Art 11 - Cabe à Comissão referida no artigo anterior examinar a benfeitoria, julgar da conveniência da demolição e apresentar parecer conclusivo ao Comandante da Região Militar, lavrando um "Termo de Vistoria e Avaliação para Demolição", conforme o modelo do anexo a estas Instruções.

Art 12 - O Processo a ser encaminhado ao Comandante da Região Militar deverá conter os seguintes documentos:

1) Solicitação de Demolição da Organização Militar da Região;

2) Termo de Vistoria e Avaliação para Demolição;

3) Documento do Serviço do Patrimônio Regional contendo os dados mínimos caracterizadores do imóvel onde se situa a benfeitoria, podendo ser cópia do respectivo Título de Propriedade;

4) Planta do imóvel no qual se situa a benfeitoria, contendo sua representação;

5) Planta baixa da benfeitoria;

Art 13 - Necessariamente constará no Termo, entre outros, o item que estabelece a comparação entre o Valor de Referência para Demolição e o Valor do Módulo de Demolição, ambos reportados à época da Vistoria.

Art 14 - Os resíduos das demolições, quando comportarem aproveitamento econômico, deverão ser objeto de alienação, na forma regulada para alienação de bens móveis e regidos pelas Normas para a Exploração Econômica dos Bens Móveis e Imóveis sob Jurisdição do Ministério do Exército, aprovadas pela Portaria nº 11-DGEF, de 27 Set 79 (BE nº 41, de 12 Out 79).

CAPÍTULO IV

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE DEMOLIÇÃO

Art 15 - Se o valor da Referencia para Demolição for igual ou inferior ao Valor do Módulo de Demolição, a aprovação da demolição caberá ao Comandante da Região Militar; se for superior, a aprovação estará na competência do Departamento de Engenharia e Comunicações (DEC), ao qual a Região Militar, deverá remeter o processo, por intermédio da Diretoria de Obras Militares (DOM).

Art 16 - Ao remeter o processo para decisão final do DEC, a DOM emitirá seu parecer, depois de ouvir a Diretoria de Patrimônio.

Art 17 - O processo será restituído ao Comando da Região Militar, com a solução do Chefe do DEC, para as providências necessárias.

Art 18 - Aprovada a demolição, caberá à Região Militar relacionar a obra na Ficha Modelo 20 de sua proposta orçamentária, com vistas à sua inclusão no Plano de Obras.

Parágrafo único - Esta providência será dispensada quando a demolição possa ser feita com recursos próprios da OM.

Art 19 - O Processo de Demolição será arquivado no Serviço de Patrimônio Regional. Cabe à Região Militar, após o encerramento do processo e uma vez efetuada a demolição, remeter à Diretoria de Patrimônio e à Diretoria de Obras Militares os dados que forem necessários para as anotações em seus arquivos e cadastros.

.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
___REGIÃ MILITAR
(ORGANIZAÇÃO MILITAR)

TERMO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO

Aos ________dias do mês de _________do ano de ______no _________________(local e Organização Militar), a Comissão nomeada pelo Boletim Regional nº ______de _________de________ para proceder à Vistoria e Avaliação para Demolição da benfeitoria _____________ (discriminar a benfeitoria), integrante do imóvel (designar o imóvel pelo seu título de propriedade), constatou que:

(Tipo de benfeitoria - área coberta - importância histórica - custo da demolição - parecer a quem atribuir a demolição (CRO ou OM) - destino do material da demolição - Valor de Referência para Demolição - Valor do Módulo de Demolição - outras considerações julgadas convenientes).

com base nos dados acima, a Comissão é de parecer que ____.

E para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias (a primeira destinada a integrar o processo de demolição, a segunda a ser fornecida à Organização Militar da benfeitoria para seu arquivo Patrimonial) que vão assinadas por todos os membros da Comissão (Representantes do Comando da Região Militar, do Órgão Regional de Obras e da Organização Militar interessada).

A Comissão

____
Presidente

____
Membro

____
Membro